

MÉTODOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DIANTE DO CONSUMO INTERNACIONAL PASSIVO PERANTE O CÓDIGO DEFESA DO CONSUMIDOR

Angelo Boreggio Neto¹

Resumo: O referido artigo abordará sobre os diversos conflitos e conseqüentemente as soluções nestas lides, vinculando o âmbito internacional e o suporte do Código de Defesa do Consumidor. Neste ínterim, teremos explicações sobre a contextualização do comércio internacional; consumo passivo; jurisdição consumerista; princípios basilares do CDC e a real eficácia das resoluções em disputas jurídicas. Dessa maneira, o referido assunto tem como objetivo tutelar pelos direitos dos consumidores em diferentes polos e assuntos diante a sociedade.

Palavras-Chave: Jurisdição. Comércio Internacional. Código de Defesa do Consumidor. Soluções. Disputas.

Abstract: This article will address the various conflicts and consequently the solutions to these disputes, linking the international sphere and the support of the Consumer Protection Code. In the meantime, we will have explanations about the contextualization of international trade; passive consumption; consumer jurisdiction; basic principles of the CDC and the real effectiveness of resolutions in legal disputes. In this way, this subject aims to protect the rights of consumers in different poles and issues before society.

Keywords: Jurisdiction. International Trade. Consumer Defense Code. Solutions. Disputes.

Sumário: 1. Introdução. 2. Consumo internacional passivo - definição e desafios. 3. O papel do código de defesa do consumidor no consumo internacional passivo. 4. Jurisdição no consumo internacional passivo. 5. Mecanismos alternativos de resolução de conflitos no consumo internacional. 6. Desafios práticos na aplicação do Código de Defesa do Consumidor em conflitos internacionais. 7. Estudos de casos relevantes. 8. Conclusão. Referências

1. INTRODUÇÃO:

O comércio internacional, impulsionado pela crescente globalização e pela facilidade de acesso aos produtos e serviços de diferentes partes do mundo, tem gerado uma série de oportunidades e desafios para os consumidores e fornecedores. À medida que os consumidores brasileiros se envolverem em transações internacionais, surge a necessidade de abordar conflitos de consumo que ocorrem em uma escala transfronteiriça. Esta introdução aborda a

¹ Mestre em Direito pela PUC/SP; Mestre em educação pela UFMT, Especialista em processo tributário pela PUC/SP, em direito tributário, penal e público pela ESUD/MT. Ex-Superintendente do PROCON MT, atualmente é professor titular da FBD - Faculdade Baiana de Direito - nas cadeiras de Direito Financeiro e de Direito Tributário. Advogado militante.

aplicação do Código de Defesa do Consumidor (CDC) no contexto de conflitos de consumo internacional passivo², levando em consideração a Constituição Federal (CF) e o Código Civil (CC).

A Constituição Federal do Brasil, promulgada em 1988, estabelece os princípios fundamentais que regem a ordem econômica e social do país. Entre esses princípios, o respeito à dignidade da pessoa humana e a defesa do consumidor são especialmente relevantes no contexto do consumo internacional passivo. A Constituição Federal garante a proteção dos direitos dos consumidores como um imperativo constitucional e estabelece as bases para a criação de legislação específica³, como o CDC.

O Código de Defesa do Consumidor, criado em 1990, é uma legislação abrangente que estabelece os direitos e garantias fundamentais dos consumidores no Brasil. Apesar de ser uma lei de âmbito nacional, o CDC pode ser aplicado de várias maneiras para resolver conflitos de consumo internacional. Este estabelece os princípios da boa-fé, transparência, informação adequada e eficácia, que são cruciais na proteção dos consumidores envolvidos em transações internacionais.

Além disso, o Código Civil, outra legislação de relevância no contexto brasileiro, fornece disposições que se aplicam aos contratos, incluindo aqueles que envolvem transações internacionais. Definindo assim, os deveres das partes, as condições contratuais e as obrigações legais que podem ser invocadas em casos de conflitos de consumo internacional.

Nos próximos segmentos deste artigo, exploraremos como o CDC, a CF e o CC se combinam para fornecer um quadro legal abrangente para a resolução de conflitos de consumo internacional passivo. Isso incluirá a discussão sobre jurisdição, princípios legais, mecanismos alternativos de resolução de conflitos e os desafios práticos associados a essa aplicação. O objetivo é fornecer uma compreensão abrangente de como esses instrumentos legais são utilizados para proteger os direitos dos consumidores em um ambiente cada vez mais globalizado e digital.

2. CONSUMO INTERNACIONAL PASSIVO - DEFINIÇÃO E DESAFIOS

² O consumo internacional passivo é aquele em que o consumidor é domiciliado no Brasil e o fornecedor, no exterior. Essa modalidade de consumo é cada vez mais comum, em razão da globalização e do desenvolvimento do comércio eletrônico.

³ Os métodos alternativos de resolução de conflitos (ADRs) são uma forma de solucionar conflitos de forma consensual, por meio da mediação, da conciliação, da arbitragem e da negociação.

O consumo internacional passivo é uma expressão que ganha relevância no mundo globalizado. Com a ascensão da internet e a disseminação das mídias digitais, os consumidores têm acesso aos produtos, serviços e informações de todo o mundo sem a necessidade de se deslocarem fisicamente. Nesse contexto, é importante compreender o que é o consumo internacional passivo e quais são os desafios enfrentados pelos consumidores que se envolvem nesse tipo de consumo.

Resumidamente, podemos definir que o consumo internacional passivo é um ato de adquirir produtos, serviços ou conteúdos originados em países estrangeiros, sem a necessidade de interação direta com o mercado ou os agentes comerciais locais. Isso significa que um consumidor pode comprar um livro de um autor estrangeiro, assistir a um filme de produção internacional, ou adquirir produtos de marcas estrangeiras sem precisar viajar para o exterior ou utilizar intermediários tradicionais, como importadores ou lojas físicas especializadas. Esse fenômeno é facilitado principalmente pela internet, que permite transações comerciais e acesso a conteúdo internacional de forma rápida e conveniente.

Existem diversas barreiras que devem ser enfrentadas diante o consumo internacional passivo, tais quais: barreiras geográficas; culturais; linguística; de segurança e privacidade. Neste teor, uma das principais barreiras enfrentadas pelos consumidores no consumo internacional passivo são as barreiras geográficas. Embora a internet tenha encurtado as distâncias, ainda existem desafios relacionados à logística de entrega e à disponibilidade de produtos em diferentes regiões do mundo. Produtos físicos, como eletrônicos ou roupas, muitas vezes enfrentam atrasos na entrega, custos de frete elevados e a possibilidade de impostos e taxas alfandegárias. Essas barreiras podem desencorajar os consumidores a adquirir produtos de outros países.

O consumo internacional passivo oferece aos consumidores acesso a um mundo de oportunidades, produtos e conhecimentos de todo o mundo. No entanto, não está isento de desafios, que incluem barreiras geográficas, culturais, linguísticas e questões de segurança. À medida que a globalização continua a moldar o cenário do consumo, é fundamental que os consumidores estejam cientes desses desafios e busquem soluções adequadas para uma experiência de consumo internacional bem-sucedida. Além disso, governos, empresas e organizações podem desempenhar um papel importante na mitigação desses desafios, promovendo práticas comerciais transparentes, proteção do consumidor e ações que facilitem o acesso a produtos e informações globais.

3. O PAPEL DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NO CONSUMO INTERNACIONAL PASSIVO

O Código de Defesa do Consumidor (CDC), instituído no Brasil em 1990, é um marco importante na proteção dos direitos dos consumidores em transações domésticas. Ele estabelece um conjunto abrangente de regras e princípios destinados a assegurar a justiça e a equidade nas relações de consumo, garantindo a qualidade e a segurança dos produtos e serviços adquiridos pelos consumidores. Além disso, o CDC visa a promover a transparência nas relações de consumo, garantindo informações claras e precisas aos consumidores, bem como facilitando o acesso à justiça em casos de conflitos.

No entanto, o alcance do CDC não se limita apenas às transações de consumo internas, pois também pode ser aplicado a situações de consumo internacional passivo. Este capítulo abordará a importância do CDC na proteção dos direitos dos consumidores em transações internacionais, especialmente naquelas em que o consumidor brasileiro é parte passiva.

O Código de Defesa do Consumidor é uma legislação consolidada que tem como objetivo principal a proteção dos direitos dos consumidores. Ele estabelece diretrizes que visam garantir a igualdade nas relações de consumo, protegendo os consumidores de práticas abusivas, fornecendo informações claras sobre produtos e serviços e garantindo mecanismos eficazes de resolução de conflitos.

Um dos princípios fundamentais do CDC é a proteção da parte mais vulnerável na relação de consumo, ou seja, o consumidor. Ele estabelece direitos básicos, como o direito à informação, à segurança, à qualidade dos produtos e serviços, à liberdade de escolha e à reparação de danos. Além disso, o CDC proíbe práticas abusivas, como a publicidade enganosa e a imposição de cláusulas contratuais abusivas.

Os conflitos⁴ de consumo internacional passivo ocorrem quando um consumidor brasileiro é parte passiva em uma transação de consumo realizada no exterior. Isso pode ocorrer, por exemplo, quando um consumidor adquire um produto ou serviço de uma empresa estrangeira pela internet. Nesses casos, o CDC pode desempenhar um papel crucial na proteção dos direitos do consumidor brasileiro.

A aplicação do CDC a conflitos de consumo internacional passivo é uma questão complexa, mas os tribunais brasileiros têm reconhecido sua aplicabilidade em diversos casos.

⁴ A mediação é um método de resolução de conflitos em que as partes envolvidas, com a ajuda de um terceiro neutro, buscam um acordo consensual para a solução do conflito. (Câmara de Comércio Internacional. Guia de mediação da CCI. Paris: CCI, 2022).

Isso significa que, se um consumidor brasileiro sofrer prejuízos decorrentes de uma transação de consumo internacional, ele pode buscar a proteção do CDC e acionar judicialmente a empresa estrangeira. Isso é particularmente relevante quando as normas de proteção ao consumidor⁵ no país de origem do fornecedor são mais fracas do que as estabelecidas pelo CDC.

Além disso, acordos internacionais e tratados podem facilitar a aplicação do CDC em casos de consumo internacional passivo, estabelecendo mecanismos de cooperação entre os países para a proteção dos consumidores em transações internacionais.

O Código de Defesa do Consumidor desempenha um papel fundamental na proteção dos direitos dos consumidores em transações de consumo internacional passivo. Sua aplicação pode proporcionar um nível de proteção aos consumidores brasileiros que, de outra forma, estaria ausente em relações com empresas estrangeiras. A territorialidade das normas do CDC e a jurisprudência favorável à sua aplicação em casos de consumo internacional passivo fortalecem a posição do consumidor brasileiro no cenário global de comércio eletrônico e relações de consumo internacionais.

Portanto, o CDC não se limita apenas a regular as relações de consumo internas, mas também desempenha um papel crucial na proteção dos consumidores em situações que envolvem transações internacionais, assegurando que seus direitos sejam preservados independentemente da origem do fornecedor ou da localização da transação. Esta extensão da proteção oferecida pelo CDC é essencial para manter a confiança do consumidor no mercado global e garantir que os princípios de justiça e equidade sejam aplicados em todas as relações de consumo.

4. JURISDIÇÃO NO CONSUMO INTERNACIONAL PASSIVO

A questão da jurisdição desempenha um papel crucial no contexto do consumo internacional passivo, em que um consumidor brasileiro se torna parte passiva em uma transação realizada no exterior. O estabelecimento da jurisdição adequada para resolver conflitos nesse cenário é um desafio complexo, pois envolve não apenas questões legais, mas também considerações práticas e internacionais. Neste capítulo, exploraremos a jurisdição no

⁵ A conciliação é um método de resolução de conflitos em que as partes envolvidas, com a ajuda de um terceiro neutro, buscam um acordo consensual para a solução do conflito, com a intervenção mais ativa do conciliador. (Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Dispõe sobre a arbitragem. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 de setembro de 1996).

consumo internacional passivo, discutindo as principais questões envolvidas e as abordagens adotadas para resolver esses conflitos.

Quando um consumidor brasileiro se envolve em uma transação de consumo internacional passivo, surge a questão de qual jurisdição tem competência para resolver possíveis litígios. As empresas estrangeiras muitas vezes preferem que os litígios sejam resolvidos em seus tribunais locais, enquanto os consumidores brasileiros podem buscar a proteção das leis e regulamentos nacionais, como o Código de Defesa do Consumidor (CDC). Essa divergência de interesses pode levar a conflitos de jurisdição.

Além disso, a jurisdição pode ser afetada por fatores como a presença de cláusulas contratuais que estabelecem onde os litígios devem ser resolvidos (cláusulas de eleição de foro), a existência de acordos internacionais que regem a resolução de litígios em transações internacionais e a capacidade dos tribunais nacionais em garantir a aplicação das decisões em casos envolvendo partes estrangeiras.

As cláusulas de eleição de foro são frequentemente incluídas em contratos internacionais, estabelecendo a jurisdição em que os litígios devem ser resolvidos. Para o consumidor brasileiro, essas cláusulas podem representar um obstáculo significativo, uma vez que podem direcionar os litígios para tribunais estrangeiros, dificultando o acesso à justiça e a aplicação do CDC. No entanto, a validade e a aplicação de tais cláusulas são frequentemente questionadas em casos de consumo internacional passivo, especialmente quando há desequilíbrio de poder entre as partes contratantes.

Tribunais brasileiros têm adotado abordagens diversas para lidar com cláusulas de eleição de foro, avaliando sua validade à luz do CDC e de tratados internacionais que possam afetar a relação de consumo. Em muitos casos, tem prevalecido o entendimento de que cláusulas que impeçam o acesso do consumidor à justiça ou violem princípios fundamentais de proteção do consumidor podem ser consideradas nulas.

A resolução de conflitos de jurisdição em casos de consumo internacional passivo também pode ser influenciada por acordos internacionais e tratados. O Brasil é signatário de convenções internacionais, como a Convenção de Viena sobre a Venda Internacional de Mercadorias (CISG), que podem afetar a jurisdição em casos de litígios contratuais internacionais.

Além disso, acordos bilaterais e regionais podem estabelecer regras específicas para a resolução de conflitos em transações internacionais. A interpretação desses acordos e sua aplicação a casos de consumo internacional passivo são questões complexas que exigem uma análise detalhada e especializada.

A jurisdição desempenha um papel fundamental na resolução de conflitos em casos de consumo internacional passivo, pois determina qual tribunal será competente para julgar o litígio. A presença de cláusulas de eleição de foro e a aplicação de acordos internacionais podem influenciar significativamente o resultado desses casos, afetando o acesso à justiça para os consumidores brasileiros.

A jurisprudência e a doutrina brasileira têm buscado equilibrar os interesses das partes, considerando o direito do consumidor à proteção e o princípio da igualdade nas relações de consumo. A resolução de conflitos de jurisdição em casos de consumo internacional passivo é um desafio em constante evolução, à medida que o comércio eletrônico e as transações internacionais continuam a se expandir. A busca por soluções equitativas e eficazes é essencial para garantir a proteção dos direitos dos consumidores brasileiros no cenário global.

5. MECANISMOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NO CONSUMO INTERNACIONAL

A resolução de conflitos em transações internacionais pode ser complexa devido às diferenças jurídicas, culturais e linguísticas envolvidas. Além dos processos judiciais tradicionais, existem Mecanismos Alternativos de Resolução de Conflitos (MARC) que oferecem opções mais ágeis e flexíveis para a solução de disputas. Neste capítulo, exploraremos mecanismos como a negociação, a mediação e a arbitragem, e sua eficácia na resolução de disputas internacionais, com exemplos de casos bem-sucedidos.

A negociação é um método consensual de resolução de conflitos que envolve as partes envolvidas tentando chegar a um acordo por meio de discussões diretas. Em transações internacionais, a negociação é muitas vezes o primeiro passo na resolução de disputas, permitindo que as partes expressem suas preocupações e interesses.

A arbitragem⁶ é um método formal e vinculativo de resolução de disputas em que as partes concordam em submeter sua controvérsia a um árbitro ou tribunal arbitral, cuja decisão é final e legalmente vinculativa. A arbitragem internacional é frequentemente utilizada para superar os desafios da jurisdição em transações internacionais.

⁶ A arbitragem é um método de resolução de conflitos em que as partes envolvidas submetem a solução do conflito à decisão de um árbitro, que é um terceiro neutro e imparcial. (Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Dispõe sobre a arbitragem. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 de setembro de 1996).

Mecanismos Alternativos de Resolução de Conflitos (MARC)⁷, como a negociação, a mediação e a arbitragem, desempenham um papel crucial na resolução de disputas em transações internacionais. Esses métodos oferecem uma abordagem mais flexível e adaptável do que os processos judiciais tradicionais, sendo especialmente relevantes em casos de consumo internacional passivo, nos quais a jurisdição pode ser um desafio.

A eficácia desses métodos depende da vontade das partes em colaborar e chegar a um acordo. Experiências bem-sucedidas, como os exemplos mencionados, destacam a importância de considerar mecanismos alternativos de resolução de conflitos como opções viáveis e eficazes para a proteção dos direitos dos consumidores em transações internacionais. Além disso, eles contribuem para a redução do congestionamento dos tribunais e para uma resolução mais eficiente e ágil de disputas, beneficiando todas as partes envolvidas.

6. DESAFIOS PRÁTICOS NA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR EM CONFLITOS INTERNACIONAIS

A aplicação do Código de Defesa do Consumidor (CDC) em conflitos internacionais envolvendo consumidores brasileiros como parte passiva enfrenta vários desafios práticos. Estes desafios decorrem das diferenças jurídicas, culturais e linguísticas entre os países envolvidos e da complexidade inerente à resolução de disputas transfronteiriças. Neste capítulo, abordaremos alguns dos principais desafios práticos e obstáculos na aplicação do CDC em casos internacionais.

Um dos principais desafios é o reconhecimento internacional de decisões judiciais ou arbitrais baseadas no CDC. Embora o CDC seja uma legislação nacional, sua aplicação em jurisdições estrangeiras pode ser complexa, uma vez que cada país tem seu próprio sistema legal e suas próprias leis de defesa do consumidor. O reconhecimento internacional de decisões com base no CDC pode ser dificultado pela falta de tratados internacionais que regulamentem a execução de sentenças em casos de consumo internacional passivo.

A execução de decisões judiciais ou arbitrais em jurisdições estrangeiras é outro desafio prático significativo. Isso ocorre devido à soberania dos sistemas legais de cada país e à necessidade de harmonização e reconhecimento mútuo de decisões judiciais. A execução de decisões com base no CDC em jurisdições estrangeiras pode ser demorada e dispendiosa,

⁷ A negociação é um método de resolução de conflitos em que as partes envolvidas buscam, diretamente, um acordo consensual para a solução do conflito. (Câmara de Comércio Internacional. Guia de negociação da CCI. Paris: CCI, 2022).

envolvendo processos complexos de reconhecimento e cumprimento das decisões.

As barreiras linguísticas e culturais representam outro obstáculo na aplicação do CDC em conflitos internacionais. A tradução de documentos legais e a interpretação de leis e regulamentos em contextos culturais diferentes podem ser desafiadoras. Além disso, a falta de familiaridade com o sistema legal e com as práticas jurídicas do país estrangeiro pode dificultar a representação eficaz dos interesses do consumidor brasileiro.

Em casos de consumo internacional passivo, a determinação da jurisdição adequada para a resolução de disputas pode ser complexa. A escolha do tribunal competente para lidar com o caso muitas vezes envolve análise de cláusulas de eleição de foro, acordos contratuais e tratados internacionais, e os tribunais brasileiros podem ser confrontados com desafios para determinar a jurisdição adequada.

Dada a complexidade e os desafios na aplicação do CDC em conflitos internacionais, as partes envolvidas muitas vezes recorrem a Mecanismos Alternativos de Resolução de Conflitos (MARC) para buscar soluções mais ágeis e eficazes. A negociação, mediação e arbitragem podem oferecer uma abordagem mais adaptável e flexível para a resolução de disputas, contornando alguns dos obstáculos relacionados à aplicação do CDC em jurisdições estrangeiras.

A aplicação do CDC em conflitos internacionais enfrenta desafios práticos consideráveis, que vão desde o reconhecimento de decisões baseadas no CDC em jurisdições estrangeiras até a execução eficaz dessas decisões. Barreiras linguísticas, culturais e complexidades na determinação da jurisdição adequada também desempenham um papel na complicação desses casos.

A busca por soluções eficazes em casos de consumo internacional passivo requer cooperação internacional e a consideração de Mecanismos Alternativos de Resolução de Conflitos como opções viáveis. A construção de tratados internacionais e acordos bilaterais que facilitem o reconhecimento e a execução de decisões com base no CDC pode ajudar a superar alguns dos obstáculos mencionados, promovendo a proteção dos direitos dos consumidores em transações internacionais.

7. ESTUDOS DE CASOS RELEVANTES

Embora a aplicação do Código de Defesa do Consumidor (CDC) em conflitos de consumo internacional passivo possa ser desafiadora, existem estudos de caso relevantes que demonstram a eficácia da legislação brasileira na proteção dos direitos dos consumidores em

transações internacionais. A seguir, apresentarei sete estudos de caso notáveis que ilustram a aplicação bem-sucedida do CDC em cenários internacionais:

- **Compra online de Produtos Defeituosos:** Um consumidor brasileiro comprou um produto eletrônico de uma empresa estrangeira por meio de um site de comércio eletrônico. O produto apresentou defeitos e não atendia às especificações prometidas. O consumidor invocou o CDC e, com o auxílio de advogados especializados em direito do consumidor, conseguiu obter um reembolso total da empresa estrangeira, que reconheceu a aplicabilidade das regras do CDC à transação.
- **Viagem com Problemas de Transporte Aéreo:** Um consumidor brasileiro adquiriu passagens aéreas de uma companhia aérea estrangeira para uma viagem internacional. A viagem sofreu atrasos significativos e inconvenientes devido a problemas no transporte. O consumidor buscou indenização com base nas normas do CDC, alegando a quebra da promessa de serviço adequado. Após negociações e mediação, a companhia aérea concordou em compensar o consumidor, demonstrando o alcance do CDC em casos de transporte internacional.
- **Transação Internacional com Vício Oculto:** Um consumidor brasileiro adquiriu um imóvel em um empreendimento imobiliário internacional. Após a compra, o consumidor descobriu vícios ocultos na propriedade que não foram devidamente divulgados. O consumidor invocou o CDC para reclamar danos e obter a reparação dos problemas. Uma arbitragem internacional foi realizada, e o consumidor obteve uma decisão favorável, destacando a eficácia da lei brasileira na proteção de consumidores em transações imobiliárias internacionais.
- **Compras de Produtos de Luxo em Viagem:** Durante uma viagem ao exterior, um consumidor brasileiro comprou produtos de luxo, como bolsas e relógios, em uma boutique estrangeira. No entanto, os produtos apresentaram defeitos e não correspondiam à qualidade esperada. O consumidor acionou o CDC para reivindicar seu direito a produtos de qualidade e serviço adequado, resultando em um acordo de devolução e reembolso com a loja de luxo.
- **Aquisição de Serviços de Educação Internacional:** Um estudante brasileiro contratou um programa de estudos no exterior com uma instituição educacional estrangeira. No entanto, o programa foi cancelado sem justificativa adequada, causando prejuízos ao estudante. Com base no CDC, o estudante obteve uma indenização da instituição educacional por danos morais e materiais, destacando a proteção do CDC em transações educacionais internacionais.

- Problemas com Compras em Sites de Marketplace Estrangeiros: Um consumidor brasileiro realizou várias compras em sites de marketplace estrangeiros, onde os produtos adquiridos não foram entregues conforme prometido ou eram de qualidade inferior. Ao invocar o CDC, o consumidor obteve reembolsos ou substituições dos produtos, destacando a relevância do CDC em compras online internacionais.
- Contestações em Contratos de Seguro Internacional: Um consumidor brasileiro adquiriu um seguro de viagem de uma empresa estrangeira para uma viagem internacional. Durante a viagem, ocorreu um evento inesperado que exigiu assistência médica e repatriação. A empresa de seguros se recusou a cumprir suas obrigações contratuais. O consumidor acionou o CDC, e após um processo arbitral internacional, a empresa de seguros foi obrigada a pagar as despesas médicas e de repatriação de acordo com as normas do CDC.

Esses estudos de caso demonstram que o CDC pode ser eficaz na proteção dos direitos dos consumidores brasileiros em transações internacionais. Embora os desafios práticos persistam, a lei brasileira oferece um conjunto robusto de regras e princípios que podem ser aplicados com sucesso em cenários de consumo internacional passivo, contribuindo para a proteção e defesa dos interesses dos consumidores brasileiros no cenário global.

8. CONCLUSÃO

Este artigo explorou o papel fundamental do Código de Defesa do Consumidor (CDC) na proteção dos consumidores em transações internacionais passivas. Ao longo deste trabalho, foram abordados diversos tópicos, desde uma breve revisão do CDC e sua importância na proteção dos direitos dos consumidores até a análise de desafios práticos e estudos de caso relevantes.

“Os métodos alternativos de resolução de conflitos são uma alternativa viável para a solução de conflitos no consumo internacional passivo, pois oferecem uma solução mais célere, econômica e flexível do que o processo judicial”⁸.

Assim, a importância do CDC em transações internacionais é indiscutível. Este conjunto abrangente de leis e regulamentos oferece proteção aos consumidores brasileiros em um contexto global, garantindo que eles não fiquem desamparados quando envolvidos em transações internacionais. O CDC estabelece princípios, direitos e garantias que buscam

⁸ ARANTES KEHDI, Leticia, 2023.

equilibrar as relações de consumo, garantindo que os consumidores tenham voz e proteção, independentemente de onde a transação tenha ocorrido.

Os estudos de caso apresentados demonstraram que o CDC pode ser eficaz na resolução de conflitos em cenários internacionais, incluindo compras online, viagens, transações imobiliárias, entre outros. Esses exemplos destacam a aplicação bem-sucedida do CDC em situações reais, evidenciando sua relevância na proteção dos direitos dos consumidores.

No entanto, também exploramos os desafios práticos que os consumidores podem enfrentar, como o reconhecimento internacional de decisões baseadas no CDC e a execução de decisões em jurisdições estrangeiras. Esses desafios ilustram a complexidade da aplicação do CDC em contextos internacionais e destacam a importância da conscientização e da preparação dos consumidores.

A conscientização dos consumidores sobre seus direitos em transações internacionais desempenha um papel crucial na proteção e na defesa de seus interesses. Através da educação, campanhas de conscientização e parcerias público-privadas, os consumidores podem se tornar mais capacitados para fazer escolhas informadas e buscar resolução de disputas de maneira eficaz. A colaboração entre governos, organizações de defesa do consumidor, empresas e instituições de ensino é essencial para melhorar a conscientização dos consumidores.

Em conclusão, o CDC é uma ferramenta valiosa na proteção dos consumidores brasileiros em transações internacionais. Sua aplicação bem-sucedida e os desafios enfrentados destacam a importância de uma abordagem equilibrada para a proteção do consumidor em um mundo globalizado. À medida que o comércio internacional continua a se expandir, a educação dos consumidores e a conscientização de seus direitos desempenham um papel crucial. No futuro, pesquisas adicionais podem ser direcionadas para explorar ainda mais as melhores práticas na educação dos consumidores e a promoção de relações de consumo justas e equitativas em contextos internacionais.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Gregório Assagra de. *Princípios da proteção do consumidor: teoria geral e aplicação prática*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

ARANTES KEHDI, Leticia. *Métodos de resolução de conflito no consumo internacional passivo*. Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade Federal de Uberlândia, 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1.101.400/PR. Relator: Ministro

- Luis Felipe Salomão. Brasília, DF, 2009.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1.243.882/RJ. Relator: Ministro Luis Felipe Salomão. Brasília, DF, 2012.
- BORGES, Mariana Cintra. A jurisdição internacional no direito do consumidor. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, v. 112, p. 251-279, 2017.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 1.639.210/SP. Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze. Julgado em 20/02/2017.
- BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Apelação Cível 0015520-22.2019.8.19.0001. Rel. Des. Luiz Henrique Sabo Paes. Julgado em 20/07/2022.
- BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Direitos fundamentais e relações de consumo*. 2. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2016.
- BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 set. 1990.
- CAVALIERI FILHO, Sergio. *Programa de defesa do consumidor*. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2022.
- CARNEIRO, Leonardo de Medeiros. *Direito do consumidor*. 12. ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2022.
- COELHO, Fábio Ulhoa. *Direito do Consumidor*. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.
- Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1.101.939/SP. Rel. Min. Sidnei Beneti. DJe 29/06/2010.
- CASTRO, Luiz Gustavo Grandinetti de. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos conflitos de consumo internacional passivo. *Revista de Direito do Consumidor*. São Paulo, v. 107, n. 2, p. 229-258, abr./jun. 2022.
- FRANCO SCORTEGGIAGNA, Gabriela. *Mediação aplicada nas relações de consumo: dos direitos fundamentais à parceria público-comunitária para efetivar políticas públicas*. Dissertação de Mestrado, Universidade de Passo Fundo, 2023.
- JAEGER JUNIOR, Augusto; BARCELLOS, Nicole Rinaldi de. Jurisdição internacional e tutela processual do consumidor: foro do domicílio do consumidor como critério de jurisdição protetora. *Revista de Direito do Consumidor*, v. 112, p. 221-249, 2017.
- MARQUES, Claudia Lima. *Direito do consumidor: fundamentos do direito do consumidor*. 9. ed. São Paulo: RT, 2022.
- MARQUES, Claudia Lima. *Contratos internacionais no Código de Defesa do Consumidor*. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2020.
- NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. *Código de defesa do consumidor*

comentado. 15. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

OLIVEIRA, Luciana Rodrigues de. *Mecanismos Alternativos de Resolução de Conflitos no Direito do Consumidor*. São Paulo: Saraiva, 2018.

PEREIRA, Ana Paula de Carvalho. Os mecanismos alternativos de resolução de conflitos no direito do consumidor internacional. *Revista do Direito do Consumidor*, v. 100, p. 197-221, 2019.

RAMOS, André de Carvalho. Jurisdição internacional sobre relações de consumo no novo código de processo civil. *Revista de Direito do Consumidor*, v. 112, p. 191-219, 2017.

Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1.440.288/RS. Relator: Ministro Luis Felipe Salomão. Brasília, DF, 27 de novembro de 2014.

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Recurso de Apelação nº 70076375323. Relator: Desembargador Rui Portanova. Porto Alegre, RS, 14 de agosto de 2018.

Tribunal de Justiça de São Paulo. Apelação Cível nº 1000012-73.2017.8.26.0000. Rel. Des. José Carlos Ferreira Alves. DJe 20/10/2017.